

LICITAÇÃO Nº 61-2026-10L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61-2026-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407-2026

I. Repartição interessada		
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES – SME		
II. Objeto		
Registro de preços para locação de equipamentos de musculação destinados à implantação e operação de academias ao ar livre, incluindo, de forma integrada, os serviços de instalação, montagem, manutenção preventiva e corretiva, substituição e assistência técnica dos aparelhos, equipamentos e materiais, no âmbito do Município de Feira de Santana/BA.		
III. Sistema de Registro de Preço	IV. Natureza do objeto	V. Tratamento diferenciado
(X) Sim () Não	() Aquisição (X) Serviço () Aquisição e Serviço	(X) Ampla Concorrência () Exclusividade de ME/EPP
VI. Critério de Julgamento	VII. Regime de Execução	VIII. Prazos de execução/vigência/entrega
(X) Menor Preço () Maior Desconto	() Item (X) Global () Lote	O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 84, da Lei nº 14.133/2021. O prazo máximo de entrega dos bens é de 03 (três) meses, contados da data determinada na Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada, observada a ordem de priorização de locais de instalação, apresentada pela Superintendência.
IX. Forma de Execução	X. Garantia da Proposta Conforme Art. 58	XI. Prazo para apresentação da proposta
() Única (X) Parcelada	() Sim (X) Não	() 8 dias úteis da divulgação do edital (aquisição) (X) 10 dias úteis da divulgação do edital (serviços comuns)
XII. Participação de Consórcio	XIII. Garantia Contratual Conforme Art. 96	
() Sim (X) Não	(X) Sim () Não	
XIV. Orçamento Sigiloso	XV. Valor Estimado	XVI. Modo de Disputa:
() Sim (X) Não	R\$ 2.191.390,08	() Aberto (X) Aberto e Fechado () Fechado e Aberto
XVII. Local, site, data e horário (Brasília-DF) para recebimento de propostas e início da sessão pública:		
Local: Portal de Compras Públicas		
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br		
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:		Às 17hs00 do dia 17/07/2026
DATA DA SESSÃO:		Às 08hs30 do dia 05/08/2026
XVIII. Unidade Gestora:	XIX. Projeto/Atividade:	XX. Elemento de despesa:
0252 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES	13.392.050.2335	3.3.90.39.00 Fonte: 15000000
XXI. Responsável sobre este edital:		
Núcleo Preparatório:	Sra. Giselle Cristine de Góes Costa Botelho, Núcleo Preparatório designado na forma do Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025.	
Pregoeiro	Sr. Eliaquim Bernadino da Silva Filho, Pregoeiro(a), designado na forma do Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025.	
XXII. Horário de atendimento	XXIII. Telefone para contato	XXIV. Pregoeiro
08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30	(75) 3617-0682 /0683	Eliaquim.cgsp@pmfs.ba.gov.br

O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, torna pública por meio da Secretaria Municipal de Administração e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, com critérios de julgamento (**GLOBAL**) nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as suas alterações, do Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025, bem como as demais legislações correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O objeto desta licitação é a Registro de preços para locação de equipamentos de musculação destinados à implantação e operação de academias ao ar livre, incluindo, de forma integrada, os serviços de instalação, montagem, manutenção preventiva e corretiva, substituição e assistência técnica dos aparelhos, equipamentos e materiais, no âmbito do Município de Feira de Santana/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O valor estimado para a presente licitação é **de R\$ 2.191.390,08 (dois milhões, cento e noventa e um mil, trezentos e noventa reais e oito centavos)**, cotado em moeda nacional (Real) na forma da planilha orçamentária que se anexa a este instrumento.

1.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	0252 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Projeto/Atividade:	13.392.050.2335
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
Sub-Elemento:	3.3.30.39.2800
Fonte do Recurso:	150000000

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação:

2.1.1. Os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam regular no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Não poderá disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.8. Participação de Consórcios.

2.2.8.1. Tratando-se de serviço comum com baixa complexidade, julga-se não haver necessidade de participação de licitante na forma de consórcio.

2.2.8.2. Não será permitida a participação em forma de consórcio devido à participação de consórcios ser recomendável quando o objeto for considerado “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso do objeto sob exame. Por outro lado, a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração, conforme Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, do TCU.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que:

2.3.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

2.3.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

2.3.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

2.3.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.4. Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

2.4.1. Será regida pela Lei Complementar Nº 123/2006.

2.4.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º da mencionada lei.

2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

2.5.1.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá **cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

3.2. O cadastro no Portal de Compras Públicas, deverá ser feito, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, por meio de certificado digital.

3.3. O credenciamento se dará através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

3.4. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação e/ou inabilitação no momento do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

4.1.1.1. Está **ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.1.1.2. **Cumprido o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

4.1.1.3. **Não possui, em sua cadeia produtiva**, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.1.4. **Cumprido as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.1.1.5. Que cumpre **suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.1.6. Que **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.1.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumprido os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1.8. **Que as cópias digitais e/ou digitalizadas de todos os documentos enviados em sistema são autênticas e condizem aos documentos originais.**

4.1.1.9. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.2. Os documentos relativos a licitação, anexados ao sistema, deverão estar acompanhados com a declaração firmada pelo licitante, assinada pelo seu representante legal, de que são autênticos e condizem com suas versões originais, conforme **anexo XI do Edital**.

4.2.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3. Os valores da proposta de preços deverão ser cotados em moeda nacional (Real);

4.4. Serão desclassificadas as propostas, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

4.4.1. Contiverem vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

4.4.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

4.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

4.4.5.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.5.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no que diz os casos do, §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021;

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item.

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante.

5.1.4. Quantidade.

5.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do projeto básico.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.5. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.7.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.7.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Pregoeiro/Agente de Contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12. O prazo de validade da proposta é **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.14. Garantia da proposta

5.14.1. Não será solicitado garantia da proposta.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no termo de referência ou estudo técnico preliminar.

6.2.1. Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, **conforme Anexo VII**

6.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total global**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

6.11. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços/desconto até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro/Agente de Contratação assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. O critério de julgamento adotado será **menor preço**, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.

6.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.23. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.28.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, portanto, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.28.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.28.1.2. Empresas brasileiras;

6.28.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.28.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico conforme dentre as propostas ou os lances empatados.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, no prazo de 10 minutos, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.32. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, nos termos do § 1º do artigo 61 da Lei nº 14.133/21.

7. DA ACEITABILIDADE E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Para o julgamento das propostas, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

7.3. O Pregoeiro/agente de contratação solicitará após convocação através de chat ao licitante melhor classificado que, no prazo de **até 02:00 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.3.1. Os documentos relativos à licitação, anexados ao sistema, deverão estar acompanhados com a declaração firmada pelo licitante, assinada pelo seu representante legal, de que são autênticos e condizem com suas versões originais, conforme **anexo XI do Edital**.

7.3.2. Serão obrigatoriamente apresentados além da proposta de preço adequada ao último lance ofertado, além do resumo da proposta de preços, as planilhas referentes a:

7.3.3. Para o julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo

7.4. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, (quando for o caso) a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

7.5. Caso necessite, a Planilha de Custos e Formação de Preços **deverá** ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo de até 02:00 horas**, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado (quando for o caso).

7.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.11. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.15. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.16. Encerrada a fase de julgamento da proposta, qualquer licitante poderá manifestar, em campo específico do Sistema Eletrônico, **no prazo de até 10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação.

7.16.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

7.18. Finalizada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro/Agente de Contratação convocará o licitante melhor classificado para anexar os documentos de habilitação no Sistema, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023.

8.7. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos

artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8. A exclusividade de participação em certames até R\$ 80.000,00 reais, circunscrita a microempresas ou empresas de pequeno porte pode ser afastada quando não houver nenhum fornecedor enquadrado como microempresas ou empresas de pequeno. Podendo, nesse caso, o edital prever a possibilidade de participação de qualquer fornecedor que atenda às condições do edital; sem necessidade de republicação do mesmo.

8.9. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que esta pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

8.10. Se a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação de ambas as cotas deve ocorrer pelo menor preço;

8.11. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

8.11.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.11.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.11.3. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.11.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.11.5. Que identifique o licitante;

8.11.6. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.11.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 8.12.1, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

8.11.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

8.11.8.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.12.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

8.12.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.12.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Para os casos de contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.14.1. Para os casos de regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, quando for o caso;

8.14.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital, quando for o caso;

8.14.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.14.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.17. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de até 02:00 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.18. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Caso necessite, a Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo de até 02:00 horas**, contado da solicitação do agente de contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo agente de contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

8.19.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo por igual período prazo, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.21. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.22. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.23. Finalizada a análise quanto à aceitação da proposta, Pregoeiro convocará o licitante melhor classificado, no prazo de **até 02:00 horas** para anexar os documentos de habilitação no Sistema, observado o disposto neste Edital.

8.24. Os licitantes deverão encaminhar via sistema eletrônico, documentos válidos na data/horário da abertura da sessão, a fim de que comprove a existência de uma situação ou de um fato cuja conclusão ou consumação se deu de forma superveniente à data de abertura do certame.

8.24.1. Não serão aceitos documentos com data/horário posterior à abertura da Sessão.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes serão verificados os documentos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Habilitação jurídica:

9.9.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.9.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.9.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9.9. No caso de procuração outorgada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular, preferencialmente ter firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe poderes específicos para a finalidade interessada, além de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado.

9.9.10. Apresentação do **CPF do sócio administrador da empresa**

9.10. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.10.1. Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** e/ou **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

9.10.2. Certidão negativa de débitos relativos aos **tributos federais** e à dívida ativa da União;

9.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.10.4. Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes municipal** ou **estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, **deverá comprovar** tal condição **mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11. Qualificação Econômico-Financeira:

9.11.1. Certidão negativa de **falência** ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

9.11.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.11.3. Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.11.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11.4.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.11.4.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.12. Qualificação Técnica:

9.12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados ou certidões, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.12.2. A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, deverá ser realizada mediante a apresentação cumulativa dos seguintes documentos: a) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de objeto compatível em características, quantidades e prazos, correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo licitado; b) certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde estiver situada a sede da licitante, relativa à empresa e ao(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s).

9.12.3. No(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão constar, obrigatoriamente: a discriminação dos equipamentos fornecidos, o nome empresarial, CNPJ, endereço completo e telefone da entidade emitente, a identificação do contrato executado, o período de execução, a assinatura do responsável legal e a declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

9.12.4. Caso a licitante não seja a fabricante dos equipamentos, deverá apresentar carta de compromisso do fabricante, declarando que se compromete a fabricar e fornecer os equipamentos objeto desta licitação em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

9.12.5. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, na data da entrega dos documentos de habilitação, profissional(is) de nível superior, empregado(s), sócio(s) ou diretor(es), devidamente registrado(s) no CREA ou em outra entidade profissional competente, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação.

9.12.6. Os atestados relativos aos serviços de engenharia deverão estar acompanhados do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido executado(s).

9.12.7. No(s) atestado(s) do responsável técnico deverão estar contemplado o serviço de condução de equipe de instalação referente às parcelas de maior relevância do objeto, ou equipamentos de uso público similar.

9.12.8. A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante será feita mediante a apresentação de cópia do contrato de trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de registro de empregados, contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio ou proprietário, por meio do contrato ou estatuto social devidamente registrado.

9.12.9. Os profissionais indicados para fins de comprovação da qualificação técnica deverão participar da execução do objeto, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

9.13. Declarações:

9.13.1. Declaração de **cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021. **Conforme Anexo V**

9.13.2. Declaração de **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. **Conforme Anexo VI**

9.13.3. Declaração de que **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. **Conforme Anexo VIII**

9.13.4. Declaração de que suas **propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. conforme art. 63, inciso IV, § 1º, da Lei 14.133/2021). **Conforme Anexo VII**

9.13.5. Declaração que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado. **Conforme Anexo X**

9.13.6. Declaração de **microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada** no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 ou organizado em **cooperativa que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, artigo 34 da Lei 11.488/2007. Conforme Anexo IX**

9.13.7. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.13.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.13.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.13.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.13.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.13.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.13.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.13.7.6.1. Ata de fundação;

9.13.7.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.13.7.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.13.7.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.13.7.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.13.7.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.13.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.9. A **declaração do vencedor** acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13.15. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13.16. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.13.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

9.13.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.13.19. Encerrada a fase de julgamento da habilitação, ao final da Sessão que declarar empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, em campo específico do Sistema Eletrônico, **no prazo de até 10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação.

9.13.20. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.1.2. Encerradas as fases de julgamento das propostas, habilitação e exames das amostras/vistoria (caso seja solicitado), esta quando for o caso, ao final da sessão que declarar empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, em campo específico do Sistema Eletrônico, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro.

10.2. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

10.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro/Agente de Contratação verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para serem apresentados.

10.6. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, pelo sistema eletrônico, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. A impugnação ou pedido de esclarecimento DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA pelos seguintes meios através da plataforma do sistema do (Portal de Compras Públicas) Portal de Compras Públicas.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro/Agente de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

12.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela mesma autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.1. Homologada a licitação, será lavrada um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura contratação, denominada Ata de Registro de Preços – ARP.

14.2. Para assinatura da ARP, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstrada na habilitação.

14.3. O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA da ata será Superintendência Municipal de Esporte.

14.4. A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

14.5. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

14.6. É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

14.7. A Ata de Registro de Preços terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

14.8. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

14.9. A ARP a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital, conterá, dentre suas cláusulas, as de: o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

14.10. Não será permitida a adesão por outros órgãos

15. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVAS

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.2. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.3. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e Lei 14.133/21.

15.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.8.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.9. Constará da Ata de Registro de Preços, o Cadastro Reserva dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATUAL

16.1. Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar garantia no valor referente a **3% (três por cento)** do valor inicial do contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.1.2. Seguro-garantia;

16.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.2. O prazo de vigência da apólice será de 90 dias (igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal) nos termos do artigo 97, inciso I da Lei nº 14.133/21.

16.3. No caso em que a modalidade optada for Seguro Garantia, a mesma deverá ser entregue anteriormente à assinatura do contrato, conforme Art. 96 § 3º.

16.4. Os demais comprovantes de garantia contratual deverão ser entregues no momento da assinatura do Contrato.

17. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

17.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

17.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto de 5 (cinco) dias úteis, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o Contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

18. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, o Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.2. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Caso a empresa contratada não possua em seu objeto o serviço de instalação, a mesma poderá subcontratar empresa especializada para o serviço, entretanto, a Contratante não terá vínculo ou responsabilidade de nenhuma natureza, seja ela financeira ou empregatícia;

20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO+ E VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço.

20.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 84, da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

21. DO REAJUSTE

21.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

21.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

21.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base do Índice do IPCA ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.5.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

24. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

24.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

24.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

24.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

24.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

24.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos deste Edital.

26. DA GARANTIA DO PRODUTO

26.1. As regras acerca da Garantia do produto pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

27. DO PAGAMENTO

27.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

28. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

28.1. A gestão e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato Anexos deste Edital.

29. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

29.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de referência e na Minuta do Contrato, anexos deste edital.

30. DA RESCISÃO DO CONTRATO

30.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

31.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

31.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

31.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

31.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

31.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

31.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

31.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

31.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

31.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

31.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

31.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

31.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

31.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

31.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

31.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula 23 supramencionada, as seguintes sanções:

31.3.1. Advertência;

31.3.2. Multa;

31.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

31.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

31.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

31.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

31.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

31.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

31.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

31.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

31.5. A sanção prevista no item 31.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 31.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

31.6. A sanção prevista na item 31.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na item 33, deste edital.

31.7. A sanção prevista na item 31.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 31.1.2, 31.1.3, 31.1.4, 31.1.5, 31.1.6, 31.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

31.8. A sanção prevista na item 31.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 31.1.8, 31.1.9, 31.1.10, 31.1.11 e 31.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitem 31.1.2, 31.1.3, 31.1.4, 31.1.5, 31.1.6 e 31.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 31.3.3 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

31.9. As sanções previstas nos subitens 31.3.1, 31.3.3 e 31.3.4., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 31.3.2.

31.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

31.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

31.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

31.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

31.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site de transparência do Município e no CEIS e CNEP.

31.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

31.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

31.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

31.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

31.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

32. DAS PRÁTICAS DA LEI ANTICORRUPÇÃO

32.1. O Licitante deve observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

32.1.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

32.1.2. “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

32.1.3. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer taxas de descontos em níveis artificiais e não-competitivos;

32.1.4. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

32.1.5. “Prática Obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática danosas ao interesse público.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

33.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

33.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

33.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro/Agente de Contratação em contrário.

33.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

33.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

33.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

33.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

33.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

33.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

33.15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro/Agente de Contratação com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

33.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Feira de Santana-BA, com exclusão de qualquer outro.

33.17. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

33.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Orçamento básico

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço (Se atentar para Modelo de Carta Proposta, quando couber)

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021)

ANEXO VI – Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

ANEXO VII – Modelo de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos (Art. 63, § 1º, da Lei 14.133/2021)

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

ANEXO IX – Modelo de Declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, nos (Art. 4, § § 1º ao 3º, da Lei 14.133/2021) ou Declaração de cooperativa (art. 16, da Lei 14.133/2021 e art. 34, da Lei 11.488/2007).

ANEXO X – Modelo de Declaração que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado.

ANEXO XI - Modelo de Declaração de autenticidade

ANEXO XII - Minuta da Ata de Registro de Preço.

Feira de Santana, 17 de Julho de 2026.

Giselle Cristine de Góes Costa Botelho
Núcleo Preparatório.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO Nº. 61-2026-10L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61-2026-PE

(DISPONÍVEL NA PLATAFORMA E NO SITE DA PREFEITURA)

ANEXO II ORÇAMENTO BÁSICO

LICITAÇÃO Nº. 61-2026-10L PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61-2026-PE

Ordem	Descrição	Unidade	Qtd	Vlr. Unitário	Vlr. Total
001	LOCAÇÃO DE BANCO DE SUPINO RETO	MES	12	5.178,10	62.137,20
002	LOCAÇÃO DE BANCO SUPINO INCLINADO TRINTA GRAUS	MES	12	5.316,90	63.802,80
003	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE PEITORAL ARTICULADA (SUPINO ARTICULADO)	MES	12	9.503,30	114.039,60
004	LOCAÇÃO DE APARELHO CONJUGADO DE BARRA FIXA E PARALELA	MES	12	9.228,80	110.745,60
005	LOCAÇÃO DE RACK DE ROSCA DIRETA	MES	12	3.518,00	42.216,00
006	LOCAÇÃO DE BANCO PARA ROSCA SCOTT APOIADA	MES	12	3.831,30	45.975,60
007	LOCAÇÃO DE CADEIRA EXTENSORA	MES	12	9.228,50	110.742,00
008	LOCAÇÃO DE RACK PARA AGACHAMENTO	MES	12	4.634,60	55.615,20
009	LOCAÇÃO DE PULLEY (PUXADOR COSTAS)	MES	12	9.544,50	114.534,00
010	LOCAÇÃO DE REMADA ARTICULADA	MES	12	6.712,10	80.545,20
011	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE PANTURRILHA SENTADA	MES	12	4.581,50	54.978,00
012	LOCAÇÃO DE MESA FLEXORA	MES	12	8.960,00	107.520,00
013	LOCAÇÃO DE APARELHO DE ABDOMINAL DECLINADO	MES	12	3.756,70	45.080,40
014	LOCAÇÃO DE APARELHO E SUPORTE PARA DESENVOLVIMENTO	MES	12	7.639,60	91.675,20
015	LOCAÇÃO DE BANCO RETO	MES	12	2.008,70	24.104,40
016	LOCAÇÃO DE BANCO INCLINADO 30	MES	12	2.164,30	25.971,60
017	LOCAÇÃO DE BANCO 80	MES	12	2.163,60	25.963,20
018	LOCAÇÃO DE ESTANTE PARA HALTERES	MES	12	1.941,20	23.294,40
019	LOCAÇÃO DE PORTA ANILHAS	MES	12	1.567,50	18.810,00
020	LOCAÇÃO DE 200 COLCHONETES, SENDO 20 COLCHONETES POR ACADEMIA	MES	12	2.130,67	25.568,04
021	LOCAÇÃO DE 50 PARES DE HALTERES 2 KGS	MES	12	357,67	4.292,04
022	LOCAÇÃO DE 50 PARES DE HALTERES 4 KGS	MES	12	673,00	8.076,00
023	LOCAÇÃO DE 50 PARES DE HALTERES 6 KGS	MES	12	1.071,33	12.855,96
024	LOCAÇÃO DE 10 PARES DE HALTERES 8 KGS. PAR DE HALTERES TIPO DUMBBELL, PESANDO 8 QUILOS CADA UNIDADE	MES	12	294,67	3.536,04
025	LOCAÇÃO DE 10 PARES DE HALTERES 10 KGS. PAR DE HALTERES TIPO DUMBBELL, PESANDO 10 QUILOS CADA UNIDADE	MES	12	364,73	4.376,76
026	LOCAÇÃO DE 10 PARES DE HALTERES 12 KGS. PAR DE HALTERES TIPO DUMBBELL, PESANDO 12 QUILOS CADA UNIDADE	MES	12	392,00	4.704,00
027	LOCAÇÃO DE 10 PARES DE HALTERES 14 KGS. PAR DE HALTERES TIPO DUMBBELL, PESANDO 14 QUILOS CADA UNIDADE	MES	12	501,53	6.018,36
028	LOCAÇÃO DE 10 PARES DE HALTERES 16 KGS. PAR DE HALTERES TIPO DUMBBELL, PESANDO 16 QUILOS CADA UNIDADE	MES	12	572,47	6.869,64
029	LOCAÇÃO DE 10 PARES DE HALTERES 18 KGS. PAR DE HALTERES TIPO DUMBBELL, PESANDO 18 QUILOS CADA UNIDADE	MES	12	647,67	7.772,04
030	LOCAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO. PRODUZIDO COM MATERIAL RECICLÁVEL, EM PLACAS DE 100X100MM, EM UMA QUANTIDADE DE 2.000 METROS QUADRADOS CONTEMPLANDO CADA UNIDADE DE ACADEMIA ÁREA MÍNIMA DE 200 M² (DUZENTOS METROS QUADRADOS),PREFERENCIALMENTE COM DIMENSÕES DE 10 M X 20 M	MES	12	21.980,00	263.760,00

031	LOCAÇÃO DE 600 METROS LINEARES DE GUARDA-CORPO. PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL ABNT 304, SENDO 60 METROS POR ACADEMIA	MES	12	11.328,00	135.936,00
032	LOCAÇÃO DE 10 KITES DE ANILHAS DE 400KGS DE ANILHAS	MES	12	6.229,40	74.752,80
033	LOCAÇÃO DE 10 SISTEMAS DE GESTÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	MES	12	5.570,50	66.846,00
034	LOCAÇÃO DE RECEPÇÃO, PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL ABNT 304, COM TUBOS COM DIMENSÕES DE 60MM X 60MM	MES	12	22.112,80	265.353,60
035	LOCAÇÃO DE 20 BARRAS DO TIPO OLÍMPICA FIXA, SENDO 02 (DUAS) POR ACADEMIA. BARRA PEQUENA.	MES	12	2.401,20	28.814,40
036	LOCAÇÃO DE 30 BARRAS DO TIPO OLÍMPICA FIXA, SENDO 03 (TRÊS) POR ACADEMIA. BARRA GRANDE.	MES	12	4.509,00	54.108,00
				Valor Total:	2.191.390,08

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**LICITAÇÃO Nº. 61-2026-10L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61-2026-PE**

Ordem	Descrição	Unidade	Qtd	Vlr. Unitário	Vlr. Total
001	LOCAÇÃO DE BANCO DE SUPINO RETO	MES	12		
002	LOCAÇÃO DE BANCO SUPINO INCLINADO TRINTA GRAUS	MES	12		
003	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE PEITORAL ARTICULADA (SUPINO ARTICULADO)	MES	12		
004	LOCAÇÃO DE APARELHO CONJUGADO DE BARRA FIXA E PARALELA	MES	12		
005	LOCAÇÃO DE RACK DE ROSCA DIRETA	MES	12		
006	LOCAÇÃO DE BANCO PARA ROSCA SCOTT APOIADA	MES	12		
007	LOCAÇÃO DE CADEIRA EXTENSORA	MES	12		
008	LOCAÇÃO DE RACK PARA AGACHAMENTO	MES	12		
009	LOCAÇÃO DE PULLEY (PUXADOR COSTAS)	MES	12		
010	LOCAÇÃO DE REMADA ARTICULADA	MES	12		
011	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE PANTURRILHA SENTADA	MES	12		
012	LOCAÇÃO DE MESA FLEXORA	MES	12		
013	LOCAÇÃO DE APARELHO DE ABDOMINAL DECLINADO	MES	12		
014	LOCAÇÃO DE APARELHO E SUPORTE PARA DESENVOLVIMENTO	MES	12		
015	LOCAÇÃO DE BANCO RETO	MES	12		
016	LOCAÇÃO DE BANCO INCLINADO 30	MES	12		
017	LOCAÇÃO DE BANCO 80	MES	12		
018	LOCAÇÃO DE ESTANTE PARA HALTERES	MES	12		
019	LOCAÇÃO DE PORTA ANILHAS	MES	12		
020	LOCAÇÃO DE 200 COLCHONETES, SENDO 20 COLCHONETES POR ACADEMIA	MES	12		
021	LOCAÇÃO DE 50 PARES DE HALTERES 2 KGS	MES	12		
022	LOCAÇÃO DE 50 PARES DE HALTERES 4 KGS	MES	12		
023	LOCAÇÃO DE 50 PARES DE HALTERES 6 KGS	MES	12		
024	LOCAÇÃO DE 10 PARES DE HALTERES 8 KGS. PAR DE HALTERES TIPO DUMBBELL, PESANDO 8 QUILOS CADA UNIDADE	MES	12		
025	LOCAÇÃO DE 10 PARES DE HALTERES 10 KGS. PAR DE HALTERES TIPO DUMBBELL, PESANDO 10 QUILOS CADA UNIDADE	MES	12		
026	LOCAÇÃO DE 10 PARES DE HALTERES 12 KGS. PAR DE HALTERES TIPO DUMBBELL, PESANDO 12 QUILOS CADA UNIDADE	MES	12		
027	LOCAÇÃO DE 10 PARES DE HALTERES 14 KGS. PAR DE HALTERES TIPO DUMBBELL, PESANDO 14 QUILOS CADA UNIDADE	MES	12		
028	LOCAÇÃO DE 10 PARES DE HALTERES 16 KGS. PAR DE HALTERES TIPO DUMBBELL, PESANDO 16 QUILOS CADA UNIDADE	MES	12		
029	LOCAÇÃO DE 10 PARES DE HALTERES 18 KGS. PAR DE HALTERES TIPO DUMBBELL, PESANDO 18 QUILOS CADA UNIDADE	MES	12		
030	LOCAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO. PRODUZIDO COM MATERIAL RECICLÁVEL, EM PLACAS DE 100X100MM, EM UMA QUANTIDADE DE 2.000 METROS QUADRADOS CONTEMPLANDO CADA UNIDADE DE ACADEMIA ÁREA MÍNIMA DE 200 M² (DUZENTOS METROS QUADRADOS),PREFERENCIALMENTE COM DIMENSÕES DE 10 M X 20 M	MES	12		

031 LOCAÇÃO DE 600 METROS LINEARES DE GUARDA-CORPO. PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL ABNT 304, SENDO 60 METROS POR ACADEMIA	MES	12		
032 LOCAÇÃO DE 10 KITES DE ANILHAS DE 400KGS DE ANILHAS	MES	12		
033 LOCAÇÃO DE 10 SISTEMAS DE GESTÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	MES	12		
034 LOCAÇÃO DE RECEPÇÃO, PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL ABNT 304, COM TUBOS COM DIMENSÕES DE 60MM X 60MM	MES	12		
035 LOCAÇÃO DE 20 BARRAS DO TIPO OLÍMPICA FIXA, SENDO 02 (DUAS) POR ACADEMIA. BARRA PEQUENA.	MES	12		
036 LOCAÇÃO DE 30 BARRAS DO TIPO OLÍMPICA FIXA, SENDO 03 (TRÊS) POR ACADEMIA. BARRA GRANDE.	MES	12		
			Valor Total:	

Valor por extenso :

Banco para credito: XXXXX - Agência: XXXX-X Conta corrente XXXX-X

Declaramos que o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço **será de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

O prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do contrato;

Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que o prazo de execução dos serviços é de até 12 (doze) dias corridos, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço.

Declaramos que nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, frete, transportes para entrega CIF no endereço e prazo solicitado.

Em atendimento ao art. 96 da Lei 14.133/21 faço a opção pela seguinte modalidade de garantia contratual:

☐ Caução em dinheiro

☐ Seguro garantia

☐ Fiança bancária

☐ Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

DADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

FUNÇÃO/CARGO:

TELEFONE:

E-MAIL CORPORATIVO:

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/20XX**

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA** e a Empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51**, com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 980, Centro, Feira de Santana - Ba, representada pelo Exmº. Sr. **José Ronaldo de Carvalho**, autorizado pelo art. 94, XVI, da sua Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____, denominada **CONTRATADA**, inscrita no **CNPJ sob o nº _____** estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____ – cidade _____, **CEP XXXXX-XXX**, e-mail **xxxxxxx@xxx.com.br**, **telefone (xx) xxx-xxxx**, através do seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **OU** procuração apresentada nos autos, ficando ciente que **todas as comunicações, notificações e intimações**, nos casos em que o Estatuto de Licitações e Contratos for omissivo, ocorrerão através do desse correio eletrônico, observada a **Licitação nº 61-2026-10L, Pregão Eletrônico nº 61-2026-PE**, que se regerá pela Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as suas alterações, do Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025, quando e no que aplicáveis, a ser procedida com observância das exigências, condições e especificações expressas neste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a **Registro de preços para locação de equipamentos de musculação destinados à implantação e operação de academias ao ar livre, incluindo, de forma integrada, os serviços de instalação, montagem, manutenção preventiva e corretiva, substituição e assistência técnica dos aparelhos, equipamentos e materiais, no âmbito do Município de Feira de Santana/BA.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, **Ata de Registro de Preços**, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

Ordem	Descrição	Unidade	Qtd	Vlr. Unitário	Vlr. Total
001	LOCAÇÃO DE BANCO DE SUPINO RETO	MES	12		
002	LOCAÇÃO DE BANCO SUPINO INCLINADO TRINTA GRAUS	MES	12		
003	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE PEITORAL ARTICULADA (SUPINO ARTICULADO)	MES	12		
004	LOCAÇÃO DE APARELHO CONJUGADO DE BARRA FIXA E PARALELA	MES	12		
005	LOCAÇÃO DE RACK DE ROSCA DIRETA	MES	12		
006	LOCAÇÃO DE BANCO PARA ROSCA SCOTT APOIADA	MES	12		
007	LOCAÇÃO DE CADEIRA EXTENSORA	MES	12		
008	LOCAÇÃO DE RACK PARA AGACHAMENTO	MES	12		
009	LOCAÇÃO DE PULLEY (PUXADOR COSTAS)	MES	12		
010	LOCAÇÃO DE REMADA ARTICULADA	MES	12		
011	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE PANTURRILHA SENTADA	MES	12		
012	LOCAÇÃO DE MESA FLEXORA	MES	12		
013	LOCAÇÃO DE APARELHO DE ABDOMINAL DECLINADO	MES	12		

014	LOCAÇÃO DE APARELHO E SUPORTE PARA DESENVOLVIMENTO	MES	12		
015	LOCAÇÃO DE BANCO RETO	MES	12		
016	LOCAÇÃO DE BANCO INCLINADO 30	MES	12		
017	LOCAÇÃO DE BANCO 80	MES	12		
018	LOCAÇÃO DE ESTANTE PARA HALTERES	MES	12		
019	LOCAÇÃO DE PORTA ANILHAS	MES	12		
020	LOCAÇÃO DE 200 COLCHONETES, SENDO 20 COLCHONETES POR ACADEMIA	MES	12		
021	LOCAÇÃO DE 50 PARES DE HALTERES 2 KGS	MES	12		
022	LOCAÇÃO DE 50 PARES DE HALTERES 4 KGS	MES	12		
023	LOCAÇÃO DE 50 PARES DE HALTERES 6 KGS	MES	12		
024	LOCAÇÃO DE 10 PARES DE HALTERES 8 KGS. PAR DE HALTERES TIPO DUMBBELL, PESANDO 8 QUILOS CADA UNIDADE	MES	12		
025	LOCAÇÃO DE 10 PARES DE HALTERES 10 KGS. PAR DE HALTERES TIPO DUMBBELL, PESANDO 10 QUILOS CADA UNIDADE	MES	12		
026	LOCAÇÃO DE 10 PARES DE HALTERES 12 KGS. PAR DE HALTERES TIPO DUMBBELL, PESANDO 12 QUILOS CADA UNIDADE	MES	12		
027	LOCAÇÃO DE 10 PARES DE HALTERES 14 KGS. PAR DE HALTERES TIPO DUMBBELL, PESANDO 14 QUILOS CADA UNIDADE	MES	12		
028	LOCAÇÃO DE 10 PARES DE HALTERES 16 KGS. PAR DE HALTERES TIPO DUMBBELL, PESANDO 16 QUILOS CADA UNIDADE	MES	12		
029	LOCAÇÃO DE 10 PARES DE HALTERES 18 KGS. PAR DE HALTERES TIPO DUMBBELL, PESANDO 18 QUILOS CADA UNIDADE	MES	12		
030	LOCAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO. PRODUZIDO COM MATERIAL RECICLÁVEL, EM PLACAS DE 100X100MM, EM UMA QUANTIDADE DE 2.000 METROS QUADRADOS CONTEMPLANDO CADA UNIDADE DE ACADEMIA ÁREA MÍNIMA DE 200 M ² (DUZENTOS METROS QUADRADOS),PREFERENCIALMENTE COM DIMENSÕES DE 10 M X 20 M	MES	12		
031	LOCAÇÃO DE 600 METROS LINEARES DE GUARDA-CORPO. PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL ABNT 304, SENDO 60 METROS POR ACADEMIA	MES	12		
032	LOCAÇÃO DE 10 KITES DE ANILHAS DE 400KGS DE ANILHAS	MES	12		
033	LOCAÇÃO DE 10 SISTEMAS DE GESTÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	MES	12		
034	LOCAÇÃO DE RECEPÇÃO, PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL ABNT 304, COM TUBOS COM DIMENSÕES DE 60MM X 60MM	MES	12		
035	LOCAÇÃO DE 20 BARRAS DO TIPO OLÍMPICA FIXA, SENDO 02 (DUAS) POR ACADEMIA. BARRA PEQUENA.	MES	12		
036	LOCAÇÃO DE 30 BARRAS DO TIPO OLÍMPICA FIXA, SENDO 03 (TRÊS) POR ACADEMIA.BARRA GRANDE.	MES	12		
				Valor Total:	

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os

requisitos do artigo 84, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. Administração, permitida a negociação com o contratado e observados os seguintes requisitos:

3.3.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.3.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.3.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

3.3.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

3.3.7. Seja verificado a regularidade fiscal do contratado, através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço.

4.1.1. O prazo máximo de entrega dos bens é de 03 (três) meses, contados da data determinada na Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada, observada a ordem de priorização de locais de instalação, apresentada pela Superintendência.

4.2. A execução do objeto deverá contemplar:

4.3. instalação, montagem e posicionamento dos equipamentos em áreas públicas indicadas e licenciadas pela Administração Municipal, respeitando o layout definido no projeto técnico, e as normas técnicas aplicáveis;

4.4. manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para o Município;

4.5. substituição de equipamentos, peças ou componentes que apresentem desgaste, defeito, obsolescência ou danos decorrentes do uso, vandalismo ou fatores externos;

4.6. garantia da continuidade do funcionamento das academias ao longo da vigência contratual;

4.7. adequação às condições físicas e urbanísticas dos locais de implantação.

4.8. Cada unidade de academia ao ar livre será implantada em área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados), preferencialmente com dimensões de 10 m x 20 m, **conforme as especificações constantes do ANEXO I – Projeto de Base para academias ao ar livre**, configuração que possibilita a disposição racional e segura dos equipamentos, a circulação adequada dos usuários, a atuação da equipe de apoio e a observância das normas de segurança, ergonomia e acessibilidade aplicáveis.

4.9. Para cada unidade de academia ao ar livre, os equipamentos serão dispostos de modo a assegurar uso simultâneo eficiente, rotatividade adequada de usuários e preservação dos equipamentos, sendo necessária, para o atendimento integral de cada unidade, a instalação dos equipamentos e quantitativos especificados a seguir.

4.10. A CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, abrangendo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados, bem como o suporte ao sistema de gestão operacional vinculado ao contrato, garantindo o pleno funcionamento das academias ao ar livre e a continuidade do serviço público.

4.11. Os atendimentos decorrentes de manutenção corretiva deverão ser iniciados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da abertura formal do chamado pela fiscalização ou setor responsável, salvo situações emergenciais que envolvam risco à segurança dos usuários, hipótese em que deverá haver atuação imediata ou em prazo inferior a ser definido pela Administração.

4.12. A abertura de chamados deverá ocorrer por meio de sistema eletrônico de gestão de atendimentos, disponibilizado pela CONTRATADA, que permita o registro formal da ocorrência, número de protocolo, identificação do local, descrição do problema, data da solicitação, acompanhamento do status da demanda e registro da solução adotada. O sistema deverá possibilitar rastreabilidade, transparência e emissão de relatórios gerenciais para fins de fiscalização contratual.

4.13. A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma periódica, conforme cronograma previamente estabelecido e aprovado pela Administração, contemplando inspeção estrutural, verificação de fixações, reaperto de parafusos, avaliação de pontos de desgaste, lubrificação de partes móveis, pintura corretiva quando necessária e demais procedimentos técnicos adequados à preservação da durabilidade e segurança dos equipamentos.

4.14. A CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a reposição integral de peças, componentes e acessórios que apresentem defeito, desgaste natural, dano por uso regular, vandalismo leve ou vício de fabricação, garantindo a utilização de peças novas, originais ou equivalentes em qualidade e especificação técnica.

4.15. No tocante à garantia, os equipamentos deverão permanecer cobertos durante toda a vigência contratual, abrangendo defeitos de fabricação, falhas estruturais, problemas decorrentes de instalação inadequada e quaisquer vícios que comprometam sua funcionalidade, estabilidade ou segurança. Quando a manutenção corretiva não for suficiente para restabelecer as condições ideais de uso, a CONTRATADA deverá proceder à substituição do equipamento ou de seu módulo estrutural, sem custo adicional.

4.16. A empresa deverá manter equipe técnica qualificada, estrutura logística compatível com a demanda municipal e estoque mínimo de peças estratégicas, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, a eficiência no atendimento e a preservação da integridade física dos usuários e do patrimônio público.

4.17. Condições de Entrega

4.17.1. O prazo máximo de entrega dos bens é de 03 (três) meses, contados da data determinada na Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada, observada a ordem de priorização de locais de instalação, apresentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

4.17.2. Os equipamentos deverão ser enviados em conjuntos completos para instalação de até 01 (uma) academia ao ar livre, conforme o quantitativo suficiente para um conjunto completo.

4.17.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada na Ordem de Fornecimento, a empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.17.4. Os bens deverão ser entregues no local previamente designado pela SECRETARIA DE ESPORTES, conforme indicado na respectiva Autorização de Fornecimento, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

4.17.5. O horário para entrega dos produtos será de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, com exceção de feriados e pontos facultativos, vide calendário oficial do Município.

4.18. Garantia do objeto

4.18.1. O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.18.2. Caso o prazo de garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.18.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.18.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.18.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.18.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.18.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratada.

4.18.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.18.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.18.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.18.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.18.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.19. Das especificações da área cedida

4.19.1. A Secretaria de Esporte do Município de Feira de Santana/BA compromete-se a disponibilizar área plana, com metragem mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados), conforme as especificações técnicas abaixo, para viabilizar a instalação dos equipamentos objeto deste contrato, compreendendo as seguintes exigências:

I – área mínima de 200 m², plana, em logradouro público, preferencialmente com dimensões aproximadas de 20 m x 10 m;

II – piso composto por concreto usinado com resistência mínima de FCK 25 MPa e espessura mínima da base de concreto de 15 cm (quinze centímetros);

III – acabamento liso ou polido, conforme o projeto executivo constante do Anexo pertinente.

4.19.2. As áreas serão entregues pela Secretaria de Esporte do Município de Feira de Santana/BA e liberadas para a CONTRATADA em condições adequadas para a instalação dos equipamentos.

4.19.3. Eventuais prorrogações dos prazos para a instalação dos equipamentos, quando motivadas por razões de interesse público, não comprometerão a regularidade da contratação, nem caracterizarão descumprimento contratual, não gerando qualquer ônus, penalidade ou responsabilização para quaisquer das partes envolvidas.

4.19.4. A responsabilidade pela preparação, adequação e regularização da área destinada à instalação das academias é exclusiva do CONTRATANTE, devendo tais providências ser adotadas de forma a assegurar a segurança dos usuários, a integridade dos equipamentos, a qualidade das instalações e a plena viabilidade técnica para a execução dos serviços.

4.19.5. Para fins de gestão da manutenção corretiva dos equipamentos, o funcionamento das academias deverá adotar, obrigatoriamente, a plataforma digital de propriedade da CONTRATADA, a qual será utilizada pelo CONTRATANTE para a abertura e acompanhamento das respectivas Ordens de Serviço.

4.19.6. 4.5 Da ocorrência de subtração de equipamentos/acessórios e vandalismo nas unidades

4.19.7. Na ocorrência de furtos, vandalismo ou danos intencionais aos equipamentos, o CONTRATANTE notificará imediatamente a CONTRATADA para que realize a substituição dos equipamentos, bem como providenciará o registro do respectivo Boletim de Ocorrência Policial, contendo a descrição detalhada dos fatos e a identificação dos bens subtraídos ou danificados.

4.19.8. O Boletim de Ocorrência deverá ser apresentado à CONTRATADA juntamente com a abertura da respectiva Ordem de Serviço para reposição dos itens.

4.19.9. Nesses casos, será admitido prazo excepcional de até 60 (sessenta) dias para a reposição dos equipamentos ou componentes.

4.19.10. Em caso de recorrência de furtos e/ou atos de vandalismo em uma ou mais unidades das academias ao ar livre, a CONTRATANTE deverá elaborar e apresentar plano de ação específico voltado ao reforço da segurança local, com a finalidade de impedir a repetição dos eventos e mitigar prejuízos à CONTRATADA.

4.19.11. Persistindo a situação de insegurança, a CONTRATANTE deverá analisar eventual solicitação da CONTRATADA para a remoção e realocação dos equipamentos para outro local que ofereça melhores condições de segurança, observados os custos inerentes à remobilização e a necessária manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA, quando não houver culpa ou responsabilidade desta.

4.20. Dos usuários

4.20.1. A Secretaria de Esporte do Município de Feira de Santana/BA por meio do Gestor do contrato, determinará formalmente à CONTRATADA a adoção de providências sempre que constatadas condutas de usuários que comprometam o regular funcionamento das academias, a ordem pública, a segurança dos frequentadores ou a integridade do patrimônio público.

4.20.2. A Secretaria de Esporte do Município de Feira de Santana/BA poderá impor à CONTRATADA a aplicação de medidas de suspensão e/ou bloqueio de acesso à(s) academia(s) por meio da Plataforma Digital, as quais deverão ser obrigatoriamente cumpridas pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela Administração, independentemente de qualquer manifestação prévia, com a finalidade de cessar imediatamente a irregularidade, prevenir a reincidência e resguardar o patrimônio municipal.

4.20.3. Da infraestrutura para o funcionamento das academias

4.20.4. Os equipamentos que compõem as academias ao ar livre não demandam o uso de energia elétrica para o seu funcionamento, por serem projetados para operação totalmente mecânica e independente de qualquer fonte de alimentação elétrica.

4.20.5. A Administração Pública poderá, a seu exclusivo critério e conforme a conveniência e oportunidade administrativa, determinar a disponibilização de energia elétrica para o funcionamento regular das academias e para a execução de serviços acessórios ou complementares às unidades, tais como iluminação, realização de eventos, sistemas de apoio, segurança, conectividade ou quaisquer outras estruturas auxiliares.

4.20.6. Na hipótese do item anterior, a contratação, implantação, custeio, operação, manutenção, conservação e pleno funcionamento da infraestrutura elétrica serão de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual.

4.20.7. O CONTRATANTE será o único responsável pela adequação técnica, segurança e regularidade da infraestrutura elétrica eventualmente instalada, devendo observar integralmente as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.20.8. Na hipótese de implantação de infraestrutura elétrica pelo CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA permitir e viabilizar o acesso do CONTRATANTE e de seus prepostos técnicos às áreas das academias, sempre que necessário, exclusivamente para fins de instalação, manutenção, correção, adequação ou compatibilização da infraestrutura, desde que observadas as condições de segurança, responsabilidade técnica e preservação da integridade dos equipamentos e do espaço público.

4.20.9. O acesso previsto no item anterior não implicará, em qualquer hipótese, transferência de responsabilidade à CONTRATADA quanto à execução, custeio, manutenção ou funcionamento da infraestrutura elétrica, que permanecerão sob responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUB CONTRATAÇÃO

5.1. Caso a empresa contratada não possua em seu objeto o serviço de instalação, a mesma poderá subcontratar empresa especializada para o serviço, entretanto, a Contratante não terá vínculo ou responsabilidade de nenhuma natureza, seja ela financeira ou empregatícia;

6. CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para esclarecimentos acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.6. A **fiscalização** decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Mateus de Oliveira Monaco Viana, Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos Esportivos, matrícula: 60.0009.805-1

6.1.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.1.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.1.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.1.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.1.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.1.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.1.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.1.17. A **gestão da contratação**, será gerida pelo servidor Emerson da Silva Britto, Superintendente de Esportes, Matrícula 60.008.101-0

6.1.18. com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.1.19. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.1.20. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.1.21. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.1.22. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.1.23. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.1.24. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens;

6.1.25. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

6.1.26. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Liquidação

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.4. o prazo de validade;

7.1.5. a data da emissão;

7.1.6. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.7. o período respectivo de execução do contrato;

7.1.8. o valor a pagar; e

7.1.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4. Observações

7.4.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.2. não produzir os resultados acordados,

7.4.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.6. . Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.4.7. Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.4.8. Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base do índice do ou IPCA ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Unidade: 0252

Projeto/atividade: 13.392.050.2335

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Sub-Elemento: 3.3.30.39.2800

Fonte: 15000000

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.2. Executar o objeto contratado de forma integral, em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o contrato, com a proposta apresentada e com a legislação aplicável;

10.3. Fornecer, instalar, montar e manter os equipamentos, disponibilizando todos os materiais, peças, componentes e infraestrutura necessários à perfeita execução dos serviços.

10.4. Envidar os melhores esforços para que todos os equipamentos instalados estejam em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança durante toda a vigência contratual, respondendo por eventuais falhas, defeitos ou vícios constatados.

10.5. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, promovendo, às suas expensas, a reparação, correção, substituição ou reconstrução de qualquer item que apresente defeitos ou inadequações, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de sanções.

10.6. Manter estrutura operacional permanente no Município de Feira de Santana/BA, com equipe técnica, peças de reposição e infraestrutura compatíveis com o objeto contratado.

10.7. Reparar, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer danos causados a pisos, calçadas, passeios públicos ou demais áreas afetadas em razão da instalação, manutenção ou remoção dos equipamentos, restituindo o local às condições originais.

- 10.8.** Executar os serviços de forma a minimizar transtornos aos usuários e ao funcionamento normal dos locais de instalação, mantendo as áreas organizadas, limpas e desobstruídas ao final de cada etapa de trabalho.
- 10.9.** Observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as normas de segurança pertinentes ao uso público dos equipamentos.
- 10.10.** Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE relatórios periódicos, nos prazos e formatos definidos neste Termo de Referência, contendo, no mínimo, inventário atualizado dos equipamentos, registros de inspeção, cronograma de manutenção preventiva e intervenções corretivas realizadas, com registros fotográficos e audiovisuais.
- 10.11.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade, anormalidade, defeito ou risco identificado nos equipamentos ou nas áreas de instalação, bem como fatos que possam comprometer a execução adequada do objeto, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis.
- 10.12.** Indicar representante formal durante toda a vigência contratual, informando seus dados de contato à fiscalização do contrato, para fins de interlocução com a Administração.
- 10.13.** Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, do Órgão Gerenciador ou dos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato e nas ordens de serviço.
- 10.14.** Executar, quando expressamente solicitado pela CONTRATANTE, os serviços de remoção e reinstalação dos equipamentos locados, mediante prévia definição e ajuste dos custos correspondentes.
- 10.15.** Manter, durante toda a vigência do contrato e de eventuais contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 10.16.** Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no edital e no contrato.
- 10.17.** Responder integralmente por danos materiais, morais ou patrimoniais causados à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa, de seus empregados, prepostos ou representantes.
- 10.18.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, incluindo custos com transporte, frete, embalagens, tributos, impostos, seguros, mão de obra, manutenção, reposição de peças e demais encargos incidentes.
- 10.19.** Apresentar as respectivas notas fiscais/faturas em conformidade com o objeto executado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 10.20.** Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as determinações formalmente expedidas pelo fiscal do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- 11.2.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 11.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.6.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 11.7.** Indicar os locais para a instalação inicial dos equipamentos, situados no território do Município de Feira de Santana/BA, observadas as diretrizes e limites estabelecidos neste Termo de Referência, devendo tais áreas estar livres e desimpedidas, dotadas de iluminação adequada e com piso de concreto plano, compatível com as especificações técnicas aprovadas pela CONTRATADA, de modo a permitir a correta fixação e instalação dos equipamentos com segurança e estabilidade.
- 11.8.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições e facilidades necessárias para a adequada execução do objeto, incluindo o livre acesso de seus empregados e prepostos aos locais de instalação e manutenção dos equipamentos.

11.9. Informar previamente à CONTRATADA sobre normas, procedimentos e condições de acesso às áreas onde serão executados os serviços.

11.10. Analisar, atestar e efetuar o pagamento das faturas e notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidos no contrato.

11.11. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução do contrato, indicando as medidas corretivas necessárias.

11.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos, materiais ou serviços que não atendam às especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

11.13. Solicitar, quando necessário, a alteração de localização dos equipamentos, mediante comunicação formal à CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a execução dos serviços de remoção e reinstalação. Na hipótese de mudança de local que implique perda, inutilização ou impossibilidade de reaproveitamento de equipamentos, insumos, fundações ou estruturas já empregadas na execução dos serviços, a CONTRATADA poderá se valer dos instrumentos legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

11.14. É vedado à CONTRATANTE remover, ceder, sublocar, modificar ou permitir a utilização dos equipamentos por terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

11.15. As avarias verificadas nos equipamentos locados, quando comprovadamente decorrentes de ação ou omissão da CONTRATANTE, apuradas mediante regular processo administrativo, ensejarão o dever de indenização à CONTRATADA, conforme valores praticados no mercado.

11.16. Comunicar à CONTRATADA, sempre que constatada, qualquer anormalidade ou defeito nos equipamentos, inclusive por ocasião de inspeções ou testes periódicos.

11.17. Assegurar a adequada operacionalização das academias ao ar livre, mediante a alocação de profissionais de educação física ou responsáveis técnicos em, no mínimo, dois turnos de funcionamento, de modo a garantir o acompanhamento das atividades, a orientação dos usuários e o correto uso dos equipamentos.

11.18. Comunicar formalmente à CONTRATADA sempre que houver interrupção ou inoperância das academias ao ar livre, especialmente nos casos de ausência de professor ou responsável técnico, para que sejam adotadas as providências operacionais e de segurança eventualmente necessárias.

11.19. Utilizar sistema ou aplicativo de gestão disponibilizado para acompanhamento das atividades das academias, registro de frequência, monitoramento do funcionamento das unidades e controle de acesso dos usuários, de forma a subsidiar a gestão administrativa, a fiscalização contratual e a geração de dados para avaliação do programa.

11.20. Designar gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes acompanhar a execução, dirimir dúvidas operacionais e adotar as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

11.21. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.22. Exercer a fiscalização de forma ampla e contínua, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela execução adequada do objeto.

11.23. Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos durante o período em que estiverem sob sua responsabilidade, observado o uso regular e compatível com a finalidade contratada;

11.24. Receber e encaminhar as demandas, solicitações e reclamações dirigidas à equipe técnica operacional da academia, especialmente aquelas relacionadas ao funcionamento da unidade, organização das atividades ou atuação dos profissionais responsáveis, quando não estiverem diretamente vinculadas às obrigações contratuais da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 12.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL (art. 96 e 101)

- 13.1.** A contratação conta com **garantia de contratual**, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 13.2.** Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual **de 3% (três por cento)** do valor total do contrato, na modalidade xxxxxxxxxxxx conforme proposta inicialmente apresentada.
- 13.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:**
- 13.4. a.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 13.5. b.** Seguro-garantia; ou
- 13.6. c.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 13.7. d.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total
- 13.8.** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
- 13.9.** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se refere o § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 13.10.** Caso a modalidade da garantia optada for do tipo Caução em Dinheiro, o licitante vencedor deverá dirigir-se à Tesouraria do Município ou contatá-la através do telefone (75) 3617-2589 /2518, a fim de obter as orientações necessárias para a efetivação da mesma
- 13.11.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado

pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

13.15. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

13.16. O prazo de vigência da apólice será de 90 dias (igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal) nos termos do artigo 97, inciso I da Lei nº 14.133/21.

13.17. No caso em que a modalidade optada for Seguro Garantia, a mesma deverá ser entregue anteriormente à assinatura do contrato, conforme Art. 96 § 3º.

13.18. Os demais comprovantes de garantia contratual deverão ser entregues no momento da assinatura do Contrato.

13.19. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, se for o caso.

13.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

14. DA GARANTIA DO PRODUTO

14.1. O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.2. Caso o prazo de garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

14.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

14.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

14.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

14.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

14.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado.

14.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

14.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

14.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

14.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

14.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

16. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

16.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

16.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto de 5 (cinco) dias úteis, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o Contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

17. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, o Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.2. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.2. Serão aplicadas ao contratado que praticar as infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “18.2.2”, “18.2.3” e “18.2.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “18.2.5”, “18.2.6”, “18.2.7” e “18.2.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens “18.2.2”, “18.2.3” e “18.2.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2.4. Multa:

18.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo;

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7.1. As comunicações, notificações e intimações do CONTRATADO, nos casos em que o Estatuto das Licitações e Contratos for omissa, ocorrerão através do correio eletrônico (e-mail), conforme identificado no preâmbulo deste ajuste;

18.7.2. No caso de modificação do correio eletrônico da CONTRATADA, deverá tal alteração ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, não podendo alegar desconhecimento das comunicações, notificações, e intimações recebidas no e-mail anterior.

18.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

18.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.11. A aplicação das sanções será pautada nos seguintes parâmetros:

18.11.1. Natureza e gravidade da infração cometida;

18.11.2. Peculiaridades do caso concreto;

18.11.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.11.4. Danos que dela provierem para o contratante;

18.11.5. Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021:

19.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

19.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

19.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

19.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

19.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

19.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

19.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

19.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.1.10. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

19.1.11. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

19.1.12. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

19.1.13. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

19.1.14. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

19.1.15. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.2. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A extinção deste Contrato poderá ser:

19.3.1. Determinada por ato **unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.5. Quando a **extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração**, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

19.5.1. Devolução da garantia;

19.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

19.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

19.6. A extinção **determinada por ato unilateral da Administração** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

19.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

19.6.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

19.6.3. Execução da garantia contratual para:

19.6.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

19.6.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

19.6.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

19.6.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

19.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.7. O desequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido mesmo com a extinção do contrato, ocasião em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÃO

20.1. É vedado ao CONTRATADO:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 12.830 de 12 de fevereiro de 2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

22.2. A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme disposição do artigo 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

23.1. Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE;

23.2. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção;

23.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato;

23.4. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro;

23.5. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção;

23.6. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas através da conciliação.

24.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Feira de Santana, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
REPRESENTANTE – XXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____-_____

Nome: _____

CPF: _____-_____

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
(Art. 63, inciso I, da lei 14.133/2021)**LICITAÇÃO Nº. 61-2026-10L****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61-2026-PE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Art. 68, inciso VI, da lei 14.133/2021).

LICITAÇÃO Nº. 61-2026-10L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61-2026-PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** para aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (Art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021)**LICITAÇÃO Nº. 61-2026-10L****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61-2026-PE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI (Art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

LICITAÇÃO Nº. 61-2026-10L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61-2026-PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO IX**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.****LICITAÇÃO Nº. 61-2026-10L****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61-2026-PE**

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital da Concorrência supracitada, promovido pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, que atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

OU

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, que estamos organizados em Cooperativa, e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.**

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA
EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

LICITAÇÃO Nº. 61-2026-10L

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61-2026-PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no
(a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu
representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade
nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** sob pena da lei, que não possui,
em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando
o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

**OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.**

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

LICITAÇÃO Nº. 61-2026-10L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61-2026-PE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, DECLARA, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias digitais e/ou digitalizadas de todos os documentos enviados em sistema, referentes ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº ____/____, são autênticas e condizem com os documentos originais.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO XII
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**LICITAÇÃO Nº. 61-2026-10L**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61-2026-PE**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
Nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51**, com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 980, Centro, Feira de Santana - Ba, representada pelo Exmº. Sr. **José Ronaldo de Carvalho**, autorizado pelo art. 94, XVI, da sua Lei Orgânica, da sua Lei Orgânica, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 61-2026-PE, Processo Administrativo 407-2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a contratação de empresa para Registro de preços para locação de equipamentos de musculação destinados à implantação e operação de academias ao ar livre, incluindo, de forma integrada, os serviços de instalação, montagem, manutenção preventiva e corretiva, substituição e assistência técnica dos aparelhos, equipamentos e materiais, no âmbito do Município de Feira de Santana/BA.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Ordem	Descrição	Unidade	Qtd	Vlr. Unitário	Vlr. Total
001	LOCAÇÃO DE BANCO DE SUPINO RETO	MES	12		
002	LOCAÇÃO DE BANCO SUPINO INCLINADO TRINTA GRAUS	MES	12		
003	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE PEITORAL ARTICULADA (SUPINO ARTICULADO)	MES	12		
004	LOCAÇÃO DE APARELHO CONJUGADO DE BARRA FIXA E PARALELA	MES	12		
005	LOCAÇÃO DE RACK DE ROSCA DIRETA	MES	12		
006	LOCAÇÃO DE BANCO PARA ROSCA SCOTT APOIADA	MES	12		
007	LOCAÇÃO DE CADEIRA EXTENSORA	MES	12		
008	LOCAÇÃO DE RACK PARA AGACHAMENTO	MES	12		
009	LOCAÇÃO DE PULLEY (PUXADOR COSTAS)	MES	12		

010	LOCAÇÃO DE REMADA ARTICULADA	MES	12		
011	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE PANTURRILHA SENTADA	MES	12		
012	LOCAÇÃO DE MESA FLEXORA	MES	12		
013	LOCAÇÃO DE APARELHO DE ABDOMINAL DECLINADO	MES	12		
014	LOCAÇÃO DE APARELHO E SUPORTE PARA DESENVOLVIMENTO	MES	12		
015	LOCAÇÃO DE BANCO RETO	MES	12		
016	LOCAÇÃO DE BANCO INCLINADO 30	MES	12		
017	LOCAÇÃO DE BANCO 80	MES	12		
018	LOCAÇÃO DE ESTANTE PARA HALTERES	MES	12		
019	LOCAÇÃO DE PORTA ANILHAS	MES	12		
020	LOCAÇÃO DE 200 COLCHONETES, SENDO 20 COLCHONETES POR ACADEMIA	MES	12		
021	LOCAÇÃO DE 50 PARES DE HALTERES 2 KGS	MES	12		
022	LOCAÇÃO DE 50 PARES DE HALTERES 4 KGS	MES	12		
023	LOCAÇÃO DE 50 PARES DE HALTERES 6 KGS	MES	12		
024	LOCAÇÃO DE 10 PARES DE HALTERES 8 KGS. PAR DE HALTERES TIPO DUMBBELL, PESANDO 8 QUILOS CADA UNIDADE	MES	12		
025	LOCAÇÃO DE 10 PARES DE HALTERES 10 KGS. PAR DE HALTERES TIPO DUMBBELL, PESANDO 10 QUILOS CADA UNIDADE	MES	12		
026	LOCAÇÃO DE 10 PARES DE HALTERES 12 KGS. PAR DE HALTERES TIPO DUMBBELL, PESANDO 12 QUILOS CADA UNIDADE	MES	12		
027	LOCAÇÃO DE 10 PARES DE HALTERES 14 KGS. PAR DE HALTERES TIPO DUMBBELL, PESANDO 14 QUILOS CADA UNIDADE	MES	12		
028	LOCAÇÃO DE 10 PARES DE HALTERES 16 KGS. PAR DE HALTERES TIPO DUMBBELL, PESANDO 16 QUILOS CADA UNIDADE	MES	12		
029	LOCAÇÃO DE 10 PARES DE HALTERES 18 KGS. PAR DE HALTERES TIPO DUMBBELL, PESANDO 18 QUILOS CADA UNIDADE	MES	12		
030	LOCAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO. PRODUZIDO COM MATERIAL RECICLÁVEL, EM PLACAS DE 100X100MM, EM UMA QUANTIDADE DE 2.000 METROS QUADRADOS CONTEMPLANDO CADA UNIDADE DE ACADEMIA ÁREA MÍNIMA DE 200 M² (DUZENTOS METROS QUADRADOS),PREFERENCIALMENTE COM DIMENSÕES DE 10 M X 20 M	MES	12		
031	LOCAÇÃO DE 600 METROS LINEARES DE GUARDA-CORPO. PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL ABNT 304, SENDO 60 METROS POR ACADEMIA	MES	12		
032	LOCAÇÃO DE 10 KITES DE ANILHAS DE 400KGS DE ANILHAS	MES	12		
033	LOCAÇÃO DE 10 SISTEMAS DE GESTÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	MES	12		
034	LOCAÇÃO DE RECEPÇÃO, PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL ABNT 304, COM TUBOS COM DIMENSÕES DE 60MM X 60MM	MES	12		
035	LOCAÇÃO DE 20 BARRAS DO TIPO OLÍMPICA FIXA, SENDO 02 (DUAS) POR ACADEMIA. BARRA PEQUENA.	MES	12		
036	LOCAÇÃO DE 30 BARRAS DO TIPO OLÍMPICA FIXA, SENDO 03 (TRÊS) POR ACADEMIA.BARRA GRANDE.	MES	12		
				Valor Total:	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Superintendência Municipal do Esporte.



4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá **validade e vigência por 1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e **poderá ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.13. Cadastro reserva

4.13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

4.13.2. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

4.13.3. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

4.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

4.14.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

4.14.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.15.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

4.15.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e Lei 14.133/21.

4.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

4.16.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

4.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.17. Constará da Ata de Registro de Preços, o Cadastro Reserva dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem

a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 6.2.2.

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Feira de Santana - BA, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
XXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)